



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 069/70 - TRATA DA CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários e operários Municipais, um Abono de Natal equivalente a um salário fixo mensal, baseado no salário do mês de outubro do corrente ano.
- Art. 2º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar as verbas próprias de vencimentos, até a importância necessária para fazer face às despesas - com pagamento do referido abono.
- Art. 3º - Os recursos necessários correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, em 11 de Novembro de 1970



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



Secretário